



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2.496/2010

**“Concede abono salarial aos servidores públicos do
Poder Executivo do Município de Pedro Osório,
RS”.**

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Osório, RS, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões,

Parágrafo primeiro: O abono proposto no caput do artigo primeiro, não será concedido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais (CC-6) e a Chefia de Gabinete (CC-5).

Parágrafo segundo: O abono salarial proposto será pago em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2010.

César Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”